



OF.OAB-MT/GP N° 146/2020
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 30 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor

Des. Carlos Alberto da Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref: Retorno dos Atendimentos

Senhor Presidente,

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, em virtude de diversas reclamações recebidas por esta Seccional, **EXPOR e REQUERER**, o que segue.

O Estado de Mato Grosso iniciou a retomada de suas atividades de forma gradativa e com a orientação para que todos cumpram as normas sanitárias. Isso está sendo possível porque nosso Estado, adotou as medidas necessárias de prevenção contra a pandemia da COVID-19, quando iniciou a notificação de casos, fazendo que com que a chamada “curva de contágio” fosse mais lenta em relação a outras unidades da federação.

Com isso, podemos afirmar que nosso Estado se encontra em posição vantajosa em relação aos demais Estados, motivo pelo qual temos a ponderar que atividade da advocacia, também necessita retomar o seu curso, ainda que de forma gradativa e isso somente poderá efetivamente acontecer, com o funcionamento do Judiciário.



Sabemos da importância para a sociedade e para a advocacia do retorno dos prazos dos processos eletrônicos no início de mês de maio, pelo que desde já cumprimentamos e apoiamos, inobstante isso, ainda temos muitos processos que tramitam fisicamente e a ausência de movimentação dos mesmos a mais de 40 (quarenta) dias, tem causado graves prejuízos às partes, ante a impossibilidade de incluir esses processos no tele trabalho.

Assim trazemos a esse Egrégio Tribunal, o reclamo geral da advocacia, especialmente do interior no sentido que seja retomado no âmbito do Poder Judiciário o trabalho presencial dos servidores para realizarem o mínimo de atividades no sentido de movimentarem os processos físicos, tais como: processos que envolvam alvarás, pessoas com prioridade, tutela de urgência, materialização e juntada de peças protocoladas pelo PEA, conclusão, carga aos advogados e etc.

Na oportunidade juntamos expediente da Subseção de Nova Xavantina com apontamos e sugestões para o retorno gradativo das atividades no âmbito do Poder Judiciário.

Por fim, é importante registrar que em nosso Estado, **temos diversas realidades nas comarcas, como por exemplo Barra do Garças, que os processos eletrônicos tramitam apenas no juizado, sendo que nas demais Varas os processos tramitam fisicamente, fazendo com o judiciário naquela Comarca esteja praticamente paralisado. Para colaborar encaminhamos anexo ofício daquela Subseção, com apontamos e sugestões para retomada dos trabalhos.**

Diante do acima exposto, **a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso, requer que esse Egrégio Tribunal de**



Justiça estabeleça o retorno do trabalho presencial âmbito dos Poder Judiciário, para que os servidores, tanto das secretarias como dos gabinetes, possam realizar atividades mínimas nos processos físicos, bem como a retomada dos prazos processuais dos mesmos.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Presidente da OAB/MT

ANDRÉ JACOB STUMPF
Presidente do TDP/MT



Ofício nº 052/OAB.BG/2020.

Barra do Garças/MT, 17 de abril de 2020.

À Vossa Excelência

Dr. Leonardo Pio da Silva Campos - Presidente Da Ordem dos Advogados Do Brasil - Seccional Mato Grosso.

Assunto: encaminhamento de requerimento formulado pela Subseção da AOB/BG, requerendo atuação da Seccional junto ao TJMT, quanto ao expediente do Fórum de Barra do Garças.

Sr. Presidente

CONSIDERANDO, que a **OAB Nacional e Estadual** já se posicionou quanto à necessidade manutenção do isolamento social, como forma de conter a propagação do novo cornea vírus, com o fim de preservar a saúde de toda a população em geral, o que tem sido rigorosamente seguido pela Seccional/MT e pelas suas Subseções;

CONSIDERANDO, que em nosso imenso Estado, temos inúmeras comarcas e que cada uma delas possui particularidades extremas e por isso se faz necessário adotar medidas alternativas voltadas à adoção de atos, específicos e peculiares, para uma tutela jurisdicional efetiva que favoreça a possibilidade de que exista efetivamente andamentos processuais e com isso o acesso à justiça;

CONSIDERANDO, o disposto pelo art. 1º, da **Resolução nº 313**, de 19 de março de 2020, do **CNJ**, que, no qual consignou, *in verbis*:

“Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO, o artigo 2º, da **Resolução nº 313**, de 19 de março de 2020, do **CNJ**, que, no qual determinou que o Plantão Extraordinário deve funcionar em horário idêntico ao do expediente forense regular, vejamos o dispositivo *in fine*:

“O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal”.

CONSIDERANDO, ainda o que está disposto no art. 2º, § 1º do artigo acima colacionado, no dispões que os **Tribunais** definirão quais são as atividades essenciais, mas devem garantir minimamente algumas atividades essenciais, dentre elas vejamos:



§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

CONSIDERANDO, que o art. 2º. § 2º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, **não veda, não impede**, o trabalho presencial, muito pelo contrário o dispositivo aduz que deve existir um mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial, vejamos o dispositivo;

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

CONSIDERANDO o que está disposto no art. 11, da Portaria-Conjunta, nº. 247, de 16 de março de 2020, em esta claro que as regras postas pela citada norma não impede o expediente interno e a realização de atos processuais judiciais e administrativos, vejamos o dispositivos:

Art. 11. Não se aplica o disposto nesta Portaria os atos relativos:

I - ao expediente interno e a realização de atos processuais judiciais e administrativos;

CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 1º, da Portaria-Conjunta, nº. 249, de 18 de março de 2020, quando então decreta o fechamento das portas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispositivo a seguir:

Art. 1º Decretar, com fulcro no art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, no período de 20 de março a 20 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.



CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria-Conjunta, n.º. 249, de 18 de março de 2020, que determina que deve ser elaborado plano mínimo de trabalho, vejamos:

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período previsto no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 1º Os magistrados, gestores e coordenadores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho.

CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 5º, § 1º e 2º, da Portaria-Conjunta, n.º. 281, de 07 de abril de 2020, em que está previsto no **caput** os magistrados devem receber incidentes processuais e as ações conexas, a demandas físicas, através da Plataforma PJe nas competências e comarcas em que se encontra instalado na respectiva unidade; enquanto que no **§1º**, esta claro que o estabelecido no caput não impedirá o protocolo (físico ou via e-mail), vejamos os dispositivos:

Art. 5º Durante o período estabelecido no art. 1º, deverão os magistrados receber os incidentes processuais e as ações conexas, a demandas físicas que tramitem no respectivo juízo, através da Plataforma PJe nas competências e comarcas em que se encontra instalado na respectiva unidade.

§ 1º O estabelecido no caput não impedirá o protocolo (físico ou via e-mail), nos locais em que restou definido o funcionamento, ainda que através de plantonista, ou através do PEA, caso a parte opte pelos referidos meios.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria 12/2020, do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT;

CONSIDERANDO, o que o Presidente da Ordem da 2ª Subseção dos Advogados de Barra do Garças/MT, esteve em reunião com o Dr. Michell Lofti Rocha da Silva, Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT, oportunidade em que foi exposto ao Magistrado as dificuldades enfrentadas pelos Advogados da Região e este lhe informou que o trabalho de forma presencial no Foro não ocorre em razão do cumprimento de determinações vindas do TJMT;



CONSIDERANDO, que na Comarca de Barra do Garças/MT, ainda não fora instalado a plataforma do Processo Judicial Eletrônico e que essa plataforma só existe no Juizado Especial;

CONSIDERANDO, que na Comarca de Barra do Garças/MT, além do Juizado Especial, possui 04 (quatro) Varas Cíveis e 02 (duas) Varas Criminais onde os processos tramitam por meio físico, motivo pelo qual os Servidores destas Varas não estão exercendo qualquer trabalho home-office, eis que os processos físicos só podem ser manuseados pelos Servidores dentro do Fórum, em razão de que os andamentos e movimentos devem ser lançados e alguns feitos pelo sistema *APOLO*, e que os servidores não tem acesso a esse sistema de outro local que não seja as dependências do fórum, e ainda o fato de que os processos não podem ser levados para suas respectivas residências;

CONSIDERANDO, que na Portaria 12/2020, exarada pelo Diretor do Fórum da Comarca de Barra do Garças/MT relacionou os e-mails das secretarias para eventuais comunicações, no entanto, como os servidores não possuem acesso aos processos por serem físicos, muitos e-mails perdem a finalidade em razão desses servidores não estar efetivamente em trabalho *home-office*;

CONSIDERANDO, que há processos, inclusive envolvendo pessoas com prioridade e/ou com tutelas de urgência, que estão sendo protocolados via **PEA**, porém não estão sendo materializados pelas secretarias em razão dos servidores não estarem trabalhando home-office e conseqüentemente não estão sendo analisados pelos Juízes, trazendo, assim, prejuízo para as partes e advogados.

Diante das considerações acima apontadas, a 2ª Subseção dos Advogados de Barra do Garças/MT, com arrimo nos dispositivos retro colacionados, solicitamos à Vossa Excelência que adotem providencias no sentido de a prestação jurisdicional seja retornada minimamente, para que os serviços básicos da Comarca de Barra do Garças/MT voltem a funcionar, mesmo que em regime reduzido.

Para tanto, esta Subseção sugestiona à Vossa Excelência que intervenha junto ao Tribunal do Estado de Mato Grosso, para que por normativa determine aos Magistrados da Comarca de Barra do Garças/MT, o retorno do expediente com a quantidade mínima de Servidores necessários para que as secretarias e Juízes possam realizar as atividades básicas, especialmente aquelas que envolvam pessoas com prioridade e/ou com tutelas de urgência, além de proceder com a materialização dos protocolos via **PEA** com a remessa dos autos ao Juízo para a devida análise dos requerimentos efetivados, tudo em sistema de revezamento.



Oportuno destacar que não haverá atendimento ao público e que os servidores em razão do número reduzido ficarão distantes uns dos outros o suficiente para atender as recomendações das autoridades sanitárias do país.

Requeremos ainda que em sede deferido que outrora se expôs, que seja permitido aos advogados fazer carga de processos, de forma agendada, pois em razão dos inúmeros despachos, decisões e sentenças que tem sido proferidos o advogados em Barra do Garças/MT, pode trabalhar em seu escritório ou em sua casa e com isso quando a crise pandêmica passar não haverá uma sobrecarga de trabalho nem para os advogados e nem para os servidores do judiciário.

Assim sendo, solicitamos *mui* respeitosamente à Vossa Excelência que receba o presente Ofício e avalie com olhar diferenciado, pois nossa comarca é diferente das demais comarca, que nossas sugestões em sendo acolhidas irá atender não só os anseios da classe advocatícia, mas atenderá os anseios de todos aqueles que buscam uma efetiva entrega da tutela jurisdicional.

Por fim, rogamos ao Supremo Arquiteto do Universo que ilumine as ações da Diretoria da Seccional e renovamos os votos de alta estima e mais distinta consideração.

Cordialmente,

ANDRÉ LUIZ SOARES BERNARDES
Presidente da OAB/MT
2ª Subseção de Barra do Garças



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

Ofício nº 0011/2020-OAB

Nova Xavantina -MT, 22 de abril de 2020.

Exmo. Sr.

DR. Leonardo Pio da Silva Campos

DD. Presidente da Seccional OAB/MT

Excelentíssimo Presidente,

A 12ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso, atendendo as demandas deliberadas em reunião extraordinária desta Diretoria, após ouvir os colegas que atuam na Comarca de Nova Xavantina, Novo São Joaquim e Campinápolis, diante das medidas adotadas pelo Judiciário para contenção da pandemia do Icovid -19 e suas dificuldades encontradas no decorrer desse período, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência :

CONSIDERANDO, que o Estado de Mato Grosso apresenta comarcas com realidades distintas e por isso se faz necessário adotar medidas alternativas voltadas à adoção de atos específicos e peculiares, para uma tutela jurisdicional efetiva mediante os andamentos processuais e com isso o acesso à Justiça e condições para a continuidade do exercício da Advocacia, ainda que de forma reduzida neste período de isolamento social;



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

CONSIDERANDO, que mesmo com a implantação dos processos digitais que tramitam pelo PJe e Projudi, os processos físicos em andamentos ainda são a grande maioria nas Comarcas de Nova Xavantina, Novo São Joaquim e Campinápolis.

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 33, de 16 de março de 2020, *da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso*, que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias a contenção do coronavírus (COVID 19), no âmbito do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 34, de 18 de março de 2020, *da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Mato Grosso*, que dispõe sobre as medidas de prevenção necessárias a contenção do coronavírus (COVID 19), no âmbito do Conselho Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos de Portaria n.º 249/2020 do *Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT*, que decretou o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 314 do Conselho Nacional de Justiça, com a retomada gradativa dos prazos para o pleno atendimento dos cidadãos;

CONSIDERANDO, o disposto pelo art. 1º, da Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, que, no qual consignou, *in verbis*:



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

“Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19”;

CONSIDERANDO, o artigo 2º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, que, no qual determinou que o Plantão Extraordinário deve funcionar em horário idêntico ao do expediente forense regular, vejamos o dispositivo *in fine*:

“O Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, estabelecido pelo respectivo Tribunal, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais em cada Tribunal”.

CONSIDERANDO, ainda o que está disposto no art. 2º, § 1º do artigo acima colacionado, no dispões que os Tribunais definirão quais são as atividades essenciais, mas devem garantir minimamente algumas atividades essenciais, dentre elas vejamos:

§ 1º Os tribunais definirão as atividades essenciais a serem prestadas, garantindo-se, minimamente:

I – **a distribuição de processos judiciais e administrativos**, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II – **a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos**;



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

III – o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, excepcionalmente, de forma presencial;

IV – a manutenção dos serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação e saúde; e

V – as atividades jurisdicionais de urgência previstas nesta Resolução.

CONSIDERANDO, que o art. 2º. § 2º, da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do CNJ, não veda, não impede, o trabalho presencial, muito pelo contrário o dispositivo aduz que deve existir um mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial, vejamos o dispositivo;

§ 2º As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se o mínimo necessário de servidores em regime de trabalho presencial.

CONSIDERANDO o que está disposto no art. 11, da Portaria-Conjunta, nº. 247, de 16 de março de 2020, em esta claro que as regras postas pela citada norma não impede o expediente interno e a realização de atos processuais judiciais e administrativos, vejamos o dispositivos:

Art. 11. Não se aplica o disposto nesta Portaria os atos relativos:

I - ao expediente interno e a realização de atos processuais judiciais e administrativos;



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 1º, da Portaria-Conjunta, nº. 249, de 18 de março de 2020, quando então decreta o fechamento das portas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dispositivo a seguir:

Art. 1º Decretar, com fulcro no art. 13 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, no período de 20 de março a 20 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria-Conjunta, nº. 249, de 18 de março de 2020, que determina que deve ser elaborado plano mínimo de trabalho, vejamos:

Art. 2º Fica instituído o regime obrigatório de teletrabalho aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, no período previsto no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de possível alteração quanto a esse termo final, a depender, nessa hipótese, da permanência da situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do avanço dos casos de contaminação pelo Novo Coronavírus(COVID-19).

§ 1º Os magistrados, gestores e coordenadores deverão elaborar plano mínimo de trabalho com os servidores e colaboradores, estabelecendo sistemática para o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante o período do regime obrigatório de teletrabalho.

CONSIDERANDO, o que está disposto no art. 5º, § 1º e 2º, da Portaria-Conjunta, nº. 281, de 07 de abril de 2020, em que está previsto no *caput* os magistrados devem receber incidentes processuais e as ações conexas, a demandas físicas, através da Plataforma PJe nas competências e comarcas em que se encontra instalado na respectiva unidade; enquanto que no §1º, está claro que o estabelecido no *caput* não impedirá o protocolo (físico ou via e-mail), vejamos os dispositivos:

Art. 5º Durante o período estabelecido no art. 1º, deverão os magistrados receber os incidentes processuais e as ações conexas, a demandas físicas que tramitem no respectivo juízo, através da Plataforma PJe nas competências e comarcas em que se encontra instalado na respectiva unidade.

§ 1º O estabelecido no caput não impedirá o protocolo (físico ou via e-mail), nos locais em que restou definido o funcionamento, ainda que através de plantonista, ou através do PEA, caso a parte opte pelos referidos meios.

CONSIDERANDO, que há processos físicos, inclusive envolvendo pessoas com prioridade e/ou expedição de alvarás judiciais, que não estão sendo analisados pelos Magistrados e nem impulsionados pelos Servidores das



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

Escrivâneas, com base na portaria do Tribunal de Justiça de Mato Grosso que determinou o fechamento das Comarcas, assim, causando prejuízo para as partes e advogados.

Diante das considerações e dispositivos apontados acima, a **12ª Subseção dos Advogados de OAB/MT**, solicita à Vossa Excelência que interceda junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, a fim de determinar nas **Comarcas de Nova Xavantina, Campinápolis e Novo São Joaquim** o retorno mínimo de Servidores necessários presenciais, para que as secretarias e Magistrados possam realizar atividades básicas em processos físicos, especialmente aquelas que envolvam alvarás judiciais, pessoas com prioridade e/ou com tutelas de urgência, além de proceder com a materialização dos protocolos via PEA com a remessa dos autos ao Juízo para devida análise dos requerimentos efetivados.

Ainda, possibilidade de cargas pelos advogados, ainda que por agendamento.

Oportuno destacar que não haverá atendimento ao público e que os servidores em razão do número reduzido ficarão distantes uns dos outros o suficiente para atender as recomendações das autoridades sanitárias do país, prevalecendo os cuidados já adotados nos plantões judiciais.

Assim sendo, solicitamos respeitosamente a Vossa Excelência que receba o presente Ofício e intervenha junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso no sentido exposto, em sendo acolhida irá atender não só os anseios da Advocacia, mas de todos aqueles que buscam uma efetiva entrega da tutela jurisdicional.



12ª SUBSEÇÃO
NOVA XAVANTINA

Por fim, e renovamos os votos de alta estima e mais distinta consideração.

Cordialmente,

Jessé Candini

Presidente da 12ª Subseção da OAB/MT